CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Marabá
RECEBIDO EM: 17/06/16
Horário: 13:01hs
Assinatura do Funcionário
Dept. Legislativo

PROJETO DE LEI N 20 2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que, na forma do que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2017/2020, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017.

I – O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R$ 30.000,00(trinta mil reais);

II – O subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice-Prefeito Municipal é de R$ 21.000,00(vinte e um mil reais);

III – O subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R$ 12.000,00(doze mil reais);

Parágrafo Único – Somente os Secretários Municipais farão jus ao Décimo Terceiro Salário, observado a legislação pertinente.

Art. 2º - Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marabá/PA, 15 de junho de 2016.

MIGUEL GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores!

Por força do que dispõe o art. 29, inciso C, combinado com o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)." Por seu turno, o inciso V do Art. 29, também da Constituição do Brasil, ensina que "subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998).

Importante salientar o que ensina o §4º do art. 39 da CF: "§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI." (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprindo esses mandamentos constitucionais, é que apresentamos à deliberação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que fixa o SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017/2020, A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2017.

Os valores fixados são razoáveis, se consideramos a desvalorização da moeda, a elevação do custo de vida, em consonância com o alto grau de responsabilidade dos exercentes dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Em razão do exposto, requer seja aprovado o presente projeto de lei, após os devidos trâmites regimentais.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marabá/PA, 15 de junho de 2016

MIGUEL GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal